



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 454 de 03 de Março de 1978, demarca a zona urbana da Sede do Município de Santo Antônio do Jardim

LÁZARO JOSÉ DIOGO, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço Saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a zona urbana da Sede do Município de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, com as seguintes demarcações; Tem início pelo ponto 'A', assinalado em Planta anexa* e cravado á margem esquerda da rodovia asfáltica SP 346, Espírito Santo do Pinhal a Andradas, segue com o rumo de 75º 10' NE a distancia de 664,00 metros, até o ponto 'B', onde a divisa passa a ser o córrego Jardim, até o ponto 'C', que está na junção do Córrego Jardim com o Rio Santa Barbara, o qual passa a ser confrontante até o ponto 'D' que está na função do Rio Santa Barbara com o Córrego do Engenho o qual passa a ser o confrontante do perímetro até o ponto 'E', onde a partir deste, segue uma linha reta com o rumo de 12º02'SW á distancia de 692 metros, até o ponto 'A', que é marco de partida. Abrange o polígono acima descrito a área de 95.5160 hectares, ou seja 39.41 alqueires paulistas.

Art. 2º- Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 03 de Março de 1978.

Lázaro José Diogo
Prefeito Municipal